



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibertyoga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibertyoga autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$13.094,48 (Treze mil, noventa e quatro cruzados novos e quarenta e oito centavos) a título de "entrada" até o dia 10/10/89 e da importância de NCz\$31.627,12 (Trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete cruzados novos e doze centavos), acrescida de NCz\$37.118,90 (Trinta e sete mil, cento e dezoito cruzados novos e noventa centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$11.457,67 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados novos e sessenta e sete centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 04 de outubro de 1989.

Manoel

José Francisco de Miranda Fontana